

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 396/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0087416/2021-51****RELATORA: Marize Schons****APROVADO EM 28.9.2021**

Autorização de funcionamento da Escola Infantil Espaço Feliz com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Uberlândia.

Histórico

O Assessor-Chefe da Subsecretaria de Articulação Educacional da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1079/2021, datado de 30 de agosto de 2021, encaminhou, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Tramita, também, o processo nº 1260.01.0087259/2021-22, referente ao credenciamento da entidade Escola Infantil Espaço Feliz Ltda., responsável pela manutenção da Escola Infantil Espaço Feliz.

Mérito

Trata-se de solicitação de autorização de funcionamento da Escola Infantil Espaço Feliz com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Rua Lourdes de Carvalho, 1.212, bairro Segismundo Pereira, no município de Uberlândia.

O expediente foi instruído com observância à Resolução CEE nº 449/2002.

A representante legal da entidade mantenedora, Daviane Elias Vieira de Souza, redigiu documento, datado de 08 de setembro de 2020, à Titular da Pasta da Educação, solicitando a autorização de funcionamento em voga.

Dentre a documentação apresentada, constam:

- cópia do Regimento Escolar, datado de 31 de agosto de 2020, constituído de 153 artigos;
- cópia do Projeto Político-Pedagógico, discorrendo sobre a organização curricular e o processo de ensino e aprendizagem;
- cópia do Plano Curricular do Ensino Fundamental (anos iniciais);
- Parecer, emitido pela Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia, declarando que Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e Plano Curricular se encontram em conformidade com a legislação vigente;
- formulários modelos para escrituração escolar;
- demonstrativo da qualificação do corpo docente e administrativo da instituição;

- relações das instalações, dos equipamentos e do acervo bibliográfico existentes na instituição de ensino;
- justificativa da denominação do estabelecimento de ensino;
- atestado de salubridade do imóvel escolar, assinado por Renata Fernandes Naves - CRM 52.946/MG;
- laudo de habitabilidade, atestando que o prédio escolar apresenta estabilidade e segurança, assinado por Júlio Douglas da Silva - CREA 225774/D MG;
- escritura pública de compra e venda do imóvel escolar;
- planta baixa do prédio escolar.

No Relatório de Verificação in loco, elaborado, em 22 de dezembro de 2020, o Serviço de Inspeção Escolar da SRE de Uberlândia relata: o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico estão em conformidade com as normas legais vigentes; o corpo docente e administrativo é habilitado ou está devidamente autorizado a exercer suas funções; mobiliário, equipamentos, material didático e acervo bibliográfico são em quantidade suficiente para atendimento à demanda; os modelos de escrituração estão corretamente organizados; a infraestrutura física é adequada.

O Serviço de Inspeção encerra seu relatório, com parecer favorável à autorização de funcionamento pleiteada. No entanto, ressalta-se que a Escola Infantil Espaço Feliz iniciou as atividades do Ensino Fundamental (anos iniciais), no início do ano de 2021, sem a autorização legal.

Consta, do processo, o Ofício SEE/SRE UBERLÂNDIA - DIVAE nº. 30/2021, datado de 23 de agosto de 2021, justificando o atraso na tramitação, pelo excesso de trabalho e reduzido quadro de pessoal, no setor responsável, e solicitando a publicação de ato autorizativo com retroação a partir do início do ano letivo de 2021, como segue:

*"A Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia informa que o Serviço de Inspeção Escolar tem ciência de que o representante legal da entidade mantenedora do estabelecimento de ensino em pauta, conhecedor da Resolução CEE n.º 449/2002, contrariando o seu artigo 21, iniciou as atividades letivas sem a devida publicação do ato de autorização de funcionamento da unidade escolar e organizou a constituição de 1 (uma) turma, do 1º ano do Ensino Fundamental, composta de **19 (dezenove) alunos**.*

*Com o objetivo de preservar o maior benefício para os alunos, evitando causar-lhes prejuízo pedagógico, e proteger o direito individual sem que este prevaleça sobre o direito coletivo, evitando, neste caso, a injusta obrigatoriedade de regularização de vida escolar, tendo em vista o percurso escolar desenvolvido, esta Regional solicita a publicação do ato autorizativo com retroação **a partir do início do ano letivo de 2021**, visando resguardar a vida escolar desses alunos, cuja matrícula foi realizada indevidamente no 1º ano do Ensino Fundamental, em 2021, pela entidade mantenedora. Ressalta-se que a situação ocorreu em meio a um cenário de pandemia, que dificultou visitas "in loco" a fim de identificar e impedir o prosseguimento da atividade letiva desse grupo de alunos."* (grifo no original)

Com base no acima relatado, ressalta-se o contido nos artigos 20 e 21 da Resolução CEE nº 449/2002:

"Art. 20 – Não será concedida autorização para funcionamento condicionada ao cumprimento posterior de qualquer exigência desta Resolução.

Art. 21 – Só têm validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma."

Soma-se, a isso, o disposto no artigo 10 da Portaria CEE nº 21/2018, que define prazo de vigência de atos autorizativos e de procedimentos relativos ao funcionamento da Educação Básica e da Educação Superior:

"Art. 10 - No caso de funcionamento de curso da Educação Básica, sem a prévia e expressa manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação, não resultará em convalidação de atos escolares praticados a descoberto."

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Infantil Espaço Feliz com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2022.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

Marize Schons - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 04/10/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35908358** e o código CRC **38C1327E**.